



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1838, DE 07 DE ABRIL DE 2021

**ALTERA A LEI 1006/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1006/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para serviços prestados com máquinas da Prefeitura Municipal a particulares:

Serviços com:

VALOR HORA

(...)

b) Trator Agrícola, incluído o óleo diesel, para até 25 horas

semestrais para cada grupo familiar.....R\$ 30,00

(...)

§ 1º - Considera-se grupo familiar o formado pelos participantes de uma mesma Inscrição Estadual de Produtor Rural ou uma mesma Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As horas-máquina excedentes ao limite estabelecido a alínea “b” serão acrescidas de 50% do valor previsto.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Itacurubi, 07 de Abril de 2021.

GELSO DOS SANTOS SOARES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Mariana dos Santos Belmonte

Chefe de Gabinete